



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/02/2021
(Contém folhas)

ATA Nº 03

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 08/02/2021

ATA Nº 03

----- Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores Jorge Alves Custódio, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre.-----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior.-----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2021 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Declaração de renúncia ao cargo de Vice-Presidente da CCDRC

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, do teor da comunicação remetida pelo Vice-Presidente da CCDRC, Dr. Jorge Brito, na qual partilha o sentir e as razões que fundamentam a sua declaração de renúncia ao cargo de Vice-Presidente da CCDRC, poucos meses após a sua eleição para aquele cargo. Reafirma a sua disponibilidade para continuar a trabalhar em prol da região, com os seus agentes diretos, nomeadamente os Srs. Presidentes de Câmara, em quaisquer funções que ocupe. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Censos 2021 – Designação de Técnico Municipal

----- Tendo em conta a operação dos Censos 2021 e havendo a necessidade de designar um Técnico do Município que fará a ligação entre a equipa dos Censos e os recenseadores das freguesias, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade designar o Técnico Municipal João Manuel Almeida Neves para os devidos efeitos. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.2 – Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais – Proposta

----- No sentido de garantir uma maior e melhor eficácia na gestão do parque automóvel do Município de Pampilhosa da Serra, torna-se necessário racionalizar a sua utilização otimizando, desta forma, os recursos municipais, pretendendo-se prevenir os desperdícios e desvios na sua utilização.-----

----- Com a adoção do presente Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais resultarão vários benefícios de carácter económico-financeiro dos quais se destacam os que resultam do regime de autocondução e os que derivam da cedência de viaturas a entidades externas ao Município.-----

----- Portanto, a expressão financeira deste benefício, embora de difícil quantificação, será de montante considerável, atendendo ao rol das viaturas municipais passíveis de utilização em autocondução, as horas anuais de utilização e o custo salarial que lhes corresponderia no caso da afetação de um motorista.-----

----- Além disto, no que concerne à cedência de viaturas a entidades externas ao município, o custo do motorista a ser suportado pela entidade requerente da viatura irá racionalizar e otimizar as várias solicitações de coletividades, sendo deste modo, prevista uma considerável economia em horas extras que deixarão de ser suportadas pelo município.-----

----- Procede-se, igualmente, a uma adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do estado e das autarquias locais, por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista.-----

----- Assim, proponho que o Município de Pampilhosa da Serra, no uso das atribuições e competências que lhe estão cometidas, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprecie e delibere sobre a proposta de regulamento interno de utilização de viaturas municipais anexo.-----

----- A Câmara Municipal, depois de analisar o Regulamento Interno de Uso de Veículos que visa definir o regime de utilização das viaturas municipais, de modo a satisfazer as exigências de eficácia, racionalização, gestão, segurança e economia do parque automóvel da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 – Carnaval – Tolerância de Ponto

----- Tendo em conta a situação de pandemia que o país atravessa e o Estado de Emergência daí decorrente, o Senhor Presidente informou o restante Executivo que foi decidido não conceder Tolerância de Ponto aos funcionários do Município, no dia 16 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

fevereiro, para os festejos de Carnaval. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 05 de fevereiro de 2021, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.884.718,17 € (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil setecentos e dezolito euros e dezassete cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 339.433,45 € (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 3.232.711,04 € (três milhões duzentos e trinta e dois mil setecentos e onze euros e quatro cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Abertura de Conta Bancária_Censos 2021

----- Foi presente uma Informação da Divisão Financeira, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em conta a operação dos Censos 2021, urge, a necessidade de ter uma conta bancária, específica, para que o INE proceda à transferência das verbas associadas à operação referenciada. -----

----- Em cumprimento e nos termos do nº 1 do artigo 66º do Sistema de Controlo Interno do Município – *"que abertura de contas bancárias tituladas pela Autarquia está sujeita a autorização prévia do Órgão Executivo ou entidade com competência delegada para o efeito"*, submeto à consideração superior, autorização para a abertura de uma conta bancária, para o efeito, com a seguinte designação: Município de Pampilhosa da Serra – Censos2021." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto – Fatura FT E/1336 – Quota / Mensalidade ano 2021

----- Foi presente a Fatura FT E/1336 – Quota / Mensalidade ano 2021, no valor de 7.680,00 € (sete mil seiscentos e oitenta euros) remetida pela ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias do Xisto, referente à totalidade das quotizações do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

ano 2021 (640,00 €/mês) -----
 ----- Atenta a deliberação da reunião de Câmara de 11-01-2021, a Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade proceder ao pagamento à ADXTUR da totalidade das quotizações do ano 2021. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4- 3ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2021 – Para conhecimento;

----- Foi presente a 3ª alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano – 2021, no valor de 90.000,00 € e 70.000,00 €, respetivamente. -----
 ----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.1.1 – Minuta do Protocolo de Colaboração Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso – Apoio Financeiro

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
 ----- " Na sequência do email, com o ofício em anexo remetido pela Conhecer Caminhos - Associação, com registo de entrada nº 1116, datado de 25 de janeiro do ano 2021, a solicitar apoio financeiro, destinado à dinamização da caprinicultura no âmbito das atividades a desenvolver pelo Projeto "Aldeia das Cabras", assumindo um papel complementar como agentes de suporte à valorização das vertentes turística e pedagógica a associar ao Projeto, por inerência, da região e do concelho de Pampilhosa da Serra, bem como apoio para a construção de um abrigo para as cabras na zona do pasto cercado. ---
 ----- A Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso com o Projeto "Aldeia das Cabras" propõe-se desenvolver novas valências a incorporar nas suas atividades, disponibilizando a vivência de experiências turísticas no âmbito pedagógico tais como: ---
 a) Aprender, fazendo e que consiste nas atividades pedagógicas direcionadas para as escolas do concelho e da região, que permitem acompanhar o pastor e o seu rebanho, perceber as tarefas associadas à atividade e a importância desta para a preservação do ecossistema e a valorização dos recursos endógenos; -----
 b) Valorizar e preservar, experimentando e que consiste nas experiências turísticas únicas, que permitirão ao visitante/participante acompanhar a imersiva na serra que permitirá uma melhor compreensão da importância da caprinicultura na valorização e preservação dos recursos e do habitat em que vivemos. -----
 ----- Para a concretização destas atividades, a Conhecer Caminhos – Associação de Amizade e Progresso pretende colocar o saber dos pastores à disposição de um público mais alargado, nomeadamente de crianças e jovens do concelho de Pampilhosa da Serra



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

e da região, dos visitantes do concelho, por forma a partilhar e conhecer mais sobre as atividades e recursos únicos da terra.-----

----- Assim, em cumprimento das orientações do Senhor Vice-Presidente e do seu Despacho proferido em 04 de fevereiro do ano de 2021, à Divisão Financeira e ao Gabinete Jurídico, submete-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo e que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a competente assinatura. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a atribuição de apoio financeiro no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) à Conhecer Caminhos, destinado a apoiar financeiramente a dinamização da caprinicultura no âmbito das atividades a desenvolver pelo Projeto "Aldeia das Cabras", nomeadamente:-----

A) Assumir um papel complementar como agente de suporte à valorização das vertentes pedagógica e turística a associar ao Projeto, por inerência, da região e do concelho onde está inserido, que permitam colocar o saber dos pastores à disposição de um público mais alargado, nomeadamente de crianças e jovens do concelho de Pampilhosa da Serra e da região, dos visitantes do concelho, por forma a partilhar e conhecer mais sobre as atividades e recursos únicos provenientes da terra;

B) Para a prossecução das atividades no âmbito do Projeto "Aldeia das Cabras", a associação propõe-se levar a efeito a construção de um abrigo para as cabras na zona do pasto cercado.-----

----- Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a competente assinatura. -----

----- O Senhor Vereador João dos Santos Alves ausentou-se da sala, por estar impedido por Lei. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 – Adenda ao Contrato de Financiamento PDP – 3 Gestão da Bacia do Rio Celra Para Alteração às Mudanças Climáticas

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Tendo em conta o email remetido pela CIM|RC referente ao assunto mencionado em epígrafe, com registo de entrada nos Serviços da Autarquia sob o nº 1709, de 04/02/2021, permitam-me informar: -----

----- Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal realizada em 10/02/2020, em que foi aprovada a Proposta de Ratificação submetida pelo Senhor Presidente, no âmbito da outorga do Contrato de Financiamento do Projeto PDP – 3 – "Gestão da bacia do Rio Celra para adaptação às mudanças climáticas" – (EEA Grants 2014-2021);-----

----- Considerando que a bacia do rio Celra apresenta um dos recursos naturais a preservar e dotar de mecanismos que aumentem a sua resiliência, sendo que, esta bacia abrange diversos Municípios, entre os quais, os Municípios de Arganil, Góis, Lousã e



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Pampilhosa da Serra, que integram a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM|RC); -----

----- Considerando que o rio Ceira é um recurso comum e conscientes das vantagens de uma intervenção global conjunta, estes Municípios participam como parceiros, no Projeto "Gestão da bacia do rio Ceira para adaptação às mudanças climáticas" com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH | Centro) e com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), apolado pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021);-----

----- Considerando que a gestão deste Projeto foi contratualizada através de contrato entre o Estado Português e Operador do "Programa Ambiental, Mudança Climática e Economia de Baixo Carbono" e a APA, de ora em diante designado Contrato de Financiamento, do qual consta o Anexo I, que define as obrigações dos diversos parceiros: APA, FEUP, Municípios de Góls, Arganil, Lousã e Pampilhosa da Serra e a Direção Norueguesa de Proteção Civil;-----

----- **Considerando que para uma maior eficiência na intervenção, visando a promoção, otimização de meios físicos, materiais e de capital humano e rentabilização, foi decidido pelos Municípios supra elencados, a execução do projeto através de uma única entidade, a CIM|RC, delegando e alocando nesta, algumas das suas competências e valores de investimento;** -----

----- Nessa sequência, foram realizados os contratos Interadministrativos de delegação de competências entre os referidos Municípios e a CIM|RC, sendo que, por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28/02/2020, o Município de Pampilhosa da Serra celebrou com a CIM|RC, em 10/03/2020 o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. -----

----- **Seguidamente, o Contrato de Financiamento do Projeto PDP – 3 – "Gestão da Bacia do Rio Ceira para Adaptação às Mudanças Climáticas" – (EEA Grants 2014-2021) é agora alvo de uma alteração para integrar a CIM|RC como parceiro, alvo das delegações de competências dos Municípios e alteração de calendarização das atividades, alargando o prazo do Projeto até final de junho de 2023.** -----

----- Considerando que o citado Contrato prevê que os parceiros sejam financiados a 100% na concretização das atividades e montantes discriminados no Anexo II e III; -----

----- Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias são "*peçoas coletivas dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas*", estabelecendo o artigo 2º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 setembro, atenta a sua atual redação em vigor, que, "*constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº 2, do artigo 7º e no nº 2, do artigo 23º, da presente Lei*", sendo referido no nº 2, do artigo 23º, que os municípios dispõe (entre outras) de atribuições nos seguintes domínios: cooperação externa, ambiente e promoção do desenvolvimento cfr. as alíneas k), m) e p) do nº 2 do artigo 23º do citado Regime jurídico das autarquias Locais. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim, -----
submete-se e sugere-se Superlormente a apreciação e deliberação da alteração da Minuta do Contrato de Financiamento do Projeto PDP – 3 – “Gestão da Bacia do Rio Ceira para Adaptação às Mudanças Climáticas” – (EEA Grants 2014-2021), que se anexa à presente e que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou, conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.3 – Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Pampilhosa da Serra e a CIMRC

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em conta o email remetido pela CIM-RC referente ao assunto mencionado em epígrafe, com registo de entrada nos Serviços da Autarquia sob o nº 1709, de 04/02/2021, permitam-me informar:-----

Considerando que foi outorgado o Contrato do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 – 2021 (EEA Grants 2014-2021), que visa o Programa de Desenvolvimento – Projeto 3 - Gestão da Bacia do Rio Ceira Adaptada às Alterações Climáticas e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através da ARH Centro;-----

Considerando que A APA, através da ARH | CENTRO, é responsável pela implementação do PDP – 3, conjuntamente com os parceiros locais, incluindo os Municípios de Arganil, Góis, Lousã e Pampilhosa da Serra, bem como a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;-----

Considerando que para a execução do citado Projeto, os parceiros: Municípios de Arganil, Góis, Lousã e Pampilhosa da Serra, delegaram competências na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM|RC), tendo em vista a promoção, otimização de meios físicos, materiais e de capital humano, rentabilizando assim, através de uma única entidade para a execução do projeto, como um todo;-----

Nessa sequência, por deliberação tomada em Sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28/02/2020, foi aprovada a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado em 10/03/2020 entre o Município de Pampilhosa da Serra e a CIM|RC; -----

Considerando que o Contrato de Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021), com vista à execução do Programa de Desenvolvimento - projeto 3 “Gestão da Bacia do Rio Ceira Adaptada às Alterações Climáticas” e a Agência Portuguesa do Ambiente através da ARH Centro, foi alvo de uma alteração para albergar, entre outras, a integração da CIM|RC como entidade parceira, alvo das delegações de competências dos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Municípios supra elencados e alteração da calendarização das atividades, alargando o prazo do Projeto até final de junho 2023; -----

Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pretendem ainda definir mais detalhadamente os deveres de cada parte, em que a atualização destas competências e valores deverão ser transportas, **em forma de Adenda**, para o Contratos Interadministrativo já celebrado entre o Município e a CIM|RC em 10/03/2020;-----

Considerando que é necessário alterar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências assinado em 10 de março de 2020, adaptando-o às modificações introduzidas no Contrato de Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021); -----

Considerando que **Contrato de Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (EEA Grants 2014-2021) prevê que os parceiros sejam financiados a 100% na concretização das atividades e montantes correspondentes ao ANEXO II e III, distribuídos em conformidade com a descrição da Cláusula 4ª da Adenda ao Contrato Interadministrativo, para o Município de Pampilhosa da Serra;** -----

Considerando que os Contratos Interadministrativos têm por objetivo formalizar a delegação de competências, de acordo com o artigo 120º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor, bem como identificar as condições em concreto em que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; -----

Tendo em conta que o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação em vigor;-----

Considerando que o disposto na Cláusula 8.ª do Contrato Interadministrativo de delegação de competências assinado em 10 de março de 2020, prevê que qualquer alteração no decurso da sua execução ou prorrogação estará sujeita a acordo prévio entre as partes e convertida em adenda, que só será válida após a aprovação de ambas as entidades; -----

É a primeira Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências assinado em 10/03/2020, em que, são alteradas a redação das Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª e são introduzidas duas novas Cláusulas: a Cláusula 2ª-A e a Cláusula 2ª B, e mantêm-se em tudo o que não contrarie a presente Adenda, todas as Cláusulas e termos do supra referido Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. -----

Atendendo a que é competência da Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal, cfr. a alínea K), do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação em vigor;-----

Assim, -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Presidente, submete-se à **apreciação e deliberação da Câmara Municipal e posterior apreciação e deliberação em Sessão da Assembleia Municipal, a Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (que se anexa à presente informação)**, elaborada ao abrigo do disposto nas alíneas l) e ccc) do nº 1 do artigo 33º, alínea k) do nº 1 do artigo 25º, dos artigos 116º a 123º e 128º a 130º e do nº 3 do artigo 115º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atenta a sua atual redação em vigor, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 - Alteração ao loteamento industrial de Portela de Unhais _1ª PROMOTOR: Município de Pampilhosa da Serra Informação final

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- O loteamento Industrial de Portela de Unhais foi aprovado em reunião de Câmara de 29/08/2006 e ratificado em Assembleia Municipal de 30/09/2006. -----

----- Com o decurso dos anos o loteamento industrial de Portela de Unhais tem sido um instrumento de gestão territorial, do qual a Autarquia se tem socorrido tanto para captar investimento para o concelho e deste modo inverter a tendência de desertificação, como para responder a questões de fixação e atração de empresas e consequente pólo potenciador de desenvolvimento. -----

----- Após a aprovação do loteamento, o Município adquiriu um terreno anexo / contíguo ao mesmo, inscrito sob o artigo 5153 na matriz predial rústica da freguesia de Unhais-o-Velho, melhor descrito na ficha 904/20088080 da Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra e que possui a área de 2.907,00 m². -----

----- O terreno em causa situa-se em solos da classe dos Solos de Urbanização Programada, Áreas Industriais Associadas. -----

----- De acordo com a alínea a) do nº3 do artigo 20º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a sua ocupação é obrigatoriamente precedida de loteamento que defina as regras de ocupação para a totalidade do Espaço Industrial. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Dado já existir um loteamento eficaz, é necessário efetuar uma alteração ao mesmo para que o referido terreno integre o loteamento e seja sujeito às regras e parâmetros aí definidos.-----

----- A citada proposta foi sujeita a discussão pública, conforme aviso nº 19797/2020 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº236 de 04 de dezembro de 2020, aviso publicado no Diário de Coimbra de 10 de dezembro de 2020, afixação de edital em lugar de estilo no edifício do Município da Câmara Municipal e publicitação na página web do Município. -----

----- Durante o período de discussão pública não foi apresentada qualquer reclamação e / ou sugestão à proposta de alteração submetida a apreciação. -----

----- Dada a dimensão do terreno a incluir, a ocupação atual dos lotes e as necessidades estratégicas que o Município pretende ver satisfeitas, a alteração contemplará: -----
a) Aumento da área do lote 11, por incorporação da totalidade do atual lote 13; -----
b) Criação de um novo lote (lote 13) com a área de 2.907,00 m² correspondente ao terreno inscrito sob o artigo 5153 na matriz predial rústica da freguesia de Unhais-o-Velho;
c) Ajuste das áreas de implantação máxima e construção máxima dos lotes 3 e 4;
Atualmente, a planta síntese que caracteriza o loteamento, é a seguinte:-----

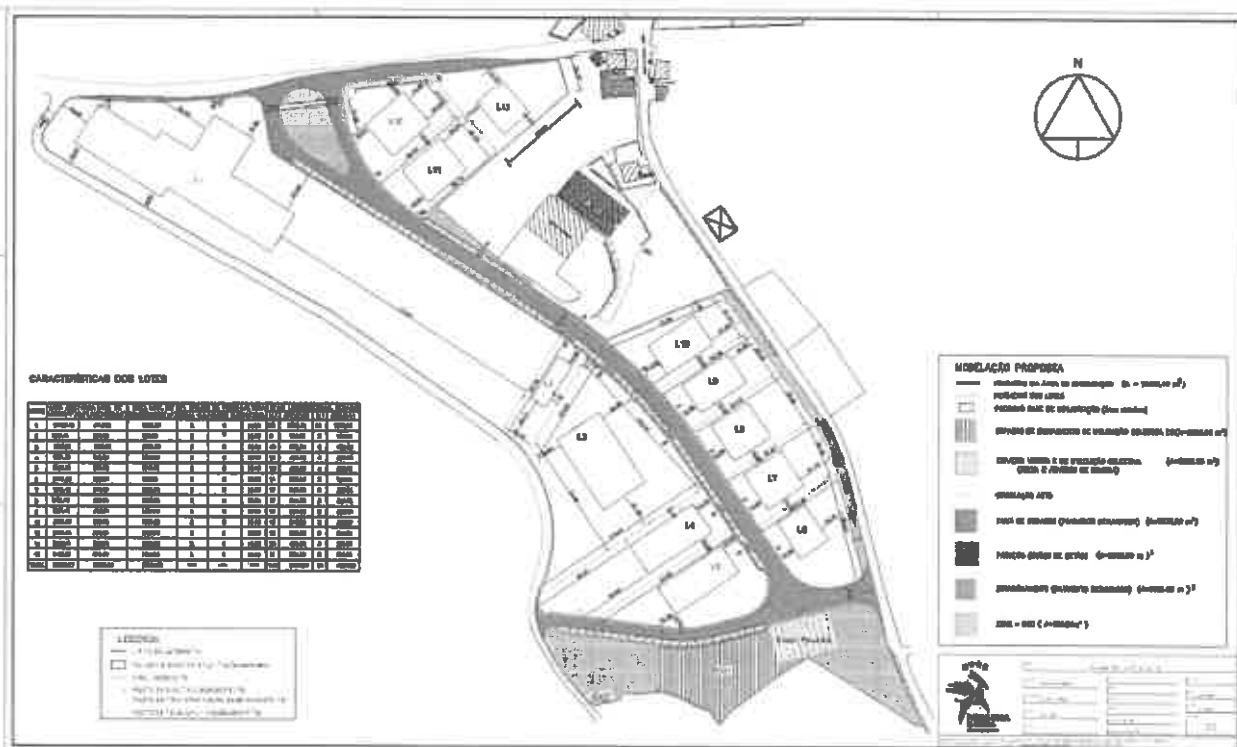


Fig 1 – Planta da situação existente



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- De salientar que todas as alterações introduzidas estão de acordo com o descrito na legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e demais legislação vigente, conforme adiante se demonstrará. -----

----- Para uma mais simples, clara e evidente interpretação das alterações introduzidas, serão enumeradas todas as alterações e em seguida será apresentada uma memória idêntica à atualmente em vigor (situação inicial) com os valores e parâmetros agora pretendidos. -----

----- As características e os parâmetros a aplicar aos diversos lotes, nomeadamente no que respeita a área do lote, área máxima de Implantação, área máxima de construção, área máxima de Implantação de anexos, área máxima de construção de anexos, número máximo de pisos, uso dos lotes e confrontações são as definidas no quadro constante da planta síntese e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

----- No seguimento do atrás descrito, as alterações introduzidas são as seguintes:-----

1) A área do loteamento aumenta de 76.563,40 m² para 79.470,40 m² por incorporação da área do artigo 5153 da matriz predial rústica da freguesia de Unhais-o-Velho e melhor descrito na ficha 904/20088080 da Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra; -----

2) A área do lote 11 passa de 2.226,29 m² para 4.722,68 m² por Integração de 2.496,39 m² da totalidade do atual lote 13. A área máxima de Implantação passa de 750,00 m² para 1.500,00 m² e a área máxima de construção passa de 1.500,00 m² para 2.750,00 m². O nº de pisos passa de 2 acima da cota de soleira para 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira. Os restantes parâmetros e características mantêm-se inalteráveis; -----

3) O atual lote 13 é extinto dado que a sua área total (2.496,39 m²) será integrada no lote 11; -----

4) Criação de um novo lote 13 com a área de 2.907,00 m² proveniente do artigo 5153 da matriz predial rústica da freguesia de Unhais-o-Velho e melhor descrito na ficha 904/20088080 da Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra. A área máxima de implantação será de 850,00 m² e a área máxima de construção será de 1.700,00 m². O nº de pisos será de 2 acima da cota de soleira e a altura máxima será de 10,00 m. As confrontações do lote 13 serão a Norte com Élia Madalena Maia Pereira, Sul com Município de Pampilhosa da Serra, Nascente com via pública e Poente com via pública e Martins santos e Dias, Lda. Os restantes parâmetros e características são os que constam da planta síntese. -----

5) No lote 3, a área máxima de implantação passa de 1.500,00 m² para 1.200,00 m² e área máxima de construção passa de 3.000,00 m² para 1.200,00 m². Os restantes parâmetros e características mantêm-se inalteráveis; -----

6) No lote 4, a área máxima de implantação passa de 900,00 m² para 500,00 m² e área máxima de construção passa de 1.800,00 m² para 900,00 m². Os restantes parâmetros e características mantêm-se inalteráveis; -----

7) A área destinada a zonas verdes públicas mantêm-se inalterável, ou seja, 5.896,28 m²;

8) A área destinada a estacionamento mantêm-se inalterável, ou seja, 2.205,00 m²; -----

9) A área destinada a passeios manteve-se inalterável, ou seja 2.882,95 m²; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- 10) A área destinada a via pública mantém-se inalterável, ou seja, 8.879,20 m²; -----
 11) A área destinada a equipamento de utilização coletiva mantém-se inalterável, ou seja, 2.563,60 m²; -----
 12) A área destinada a ETAR mantém-se inalterável, ou seja, 150,00 m²; -----
 13) A área de lotes foi aumentada passando de 53.986,37 m² para 56.893,37 m²; -----
 14) A área máxima de Implantação, foi aumentada passando de 13.068,00 m² para 13.468,00 m²; -----
 15) A área máxima de construção, foi diminuída passando de 25.786,00 m² para 25.036,00 m²; -----
 16) Nos restantes lotes não atrás mencionados, mantém-se inalteráveis os parâmetros e regras; -----
 ----- Atento as alterações atrás enumeradas e descritas, a figura seguinte explicita graficamente as mesmas:-----

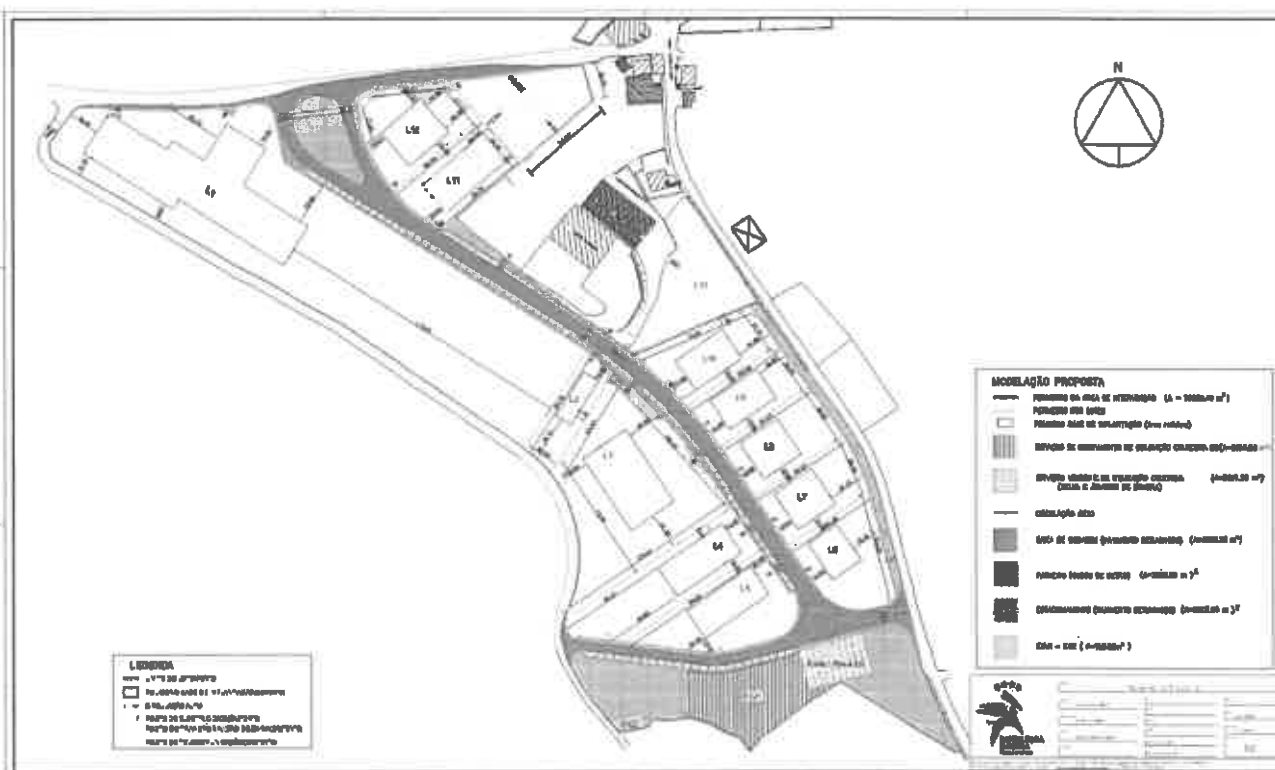


Fig 2 – Planta com alterações

----- Tendo em consideração o atrás descrito, seguindo a estrutura de memória inicial e após as alterações introduzidas têm-se os seguintes valores, características e parâmetros urbanísticos:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

A – INTRODUÇÃO

Refere-se o presente projeto, à 1ª alteração ao loteamento industrial de Portela de Unhals, freguesia de Unhals-o-Velho, concelho de Pampilhosa da Serra. -----
O citado loteamento é de iniciativa municipal e atualmente é composto por 13 lotes de acordo com o quadro seguinte:-----

Lotes	Áreas dos Lotes	Área Máx. Implantação	Área Máx. Construção	Nº de Pisos		Altura máxima	Estac. Ligeiros		Estac. Pesados	
				Acima C.S	Abaixo C.S		Nº	Área	Nº	Área
1	20 787,45	4 413,00	8 826	2	0	10,00	118	2 360,00	18	1 350,00
2	1 335,41	300,00	600,00	2	0	10,00	8	160,00	2	150,00
3	7 070,18	1 500,00	3 000,00	2	0	10,00	40	800,00	6	450,00
4	3 361,25	900,00	1 800,00	2	0	10,00	24	480,00	4	300,00
5	3 168,34	855,00	1 710,00	2	0	10,00	23	460,00	4	300,00
6	2 479,88	500,00	650,00	2	0	10,00	14	280,00	2	150,00
7	2 081,42	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	340,00	3	225,00
8	2 156,48	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	340,00	3	225,00
9	1 860,41	650,00	1 300,00	2	0	10,00	15	300,00	3	225,00
10	2 305,43	650,00	1 300,00	2	0	10,00	18	360,00	3	225,00
11	2 226,29	750,00	1 500,00	2	0	10,00	18	360,00	3	225,00
12	2 657,44	750,00	1 500,00	2	0	10,00	20	400,00	3	225,00
13	2 496,39	500,00	1 000,00	2	0	10,00	14	280,00	2	150,00
Total	53 986,37	13,068,00	25 786,00	-	-	-	346	6 920,00	56	4 200,00

Quadro 1 – situação existente

De acordo com as alterações acima mencionadas, a área do loteamento passa a ser de 79.470,40 m², de acordo com os parâmetros a seguir indicados: -----

Lotes	Área dos Lotes	Área Máx. Implantação	Área Máx. Construção	Nº de Pisos		Altura Máxima	Estac. Ligeiros		Estac. Pesados	
				Acima C.S	Abaixo C.S		Nº	Área	Nº	Área
1	20 787,45	4 413,00	8 826,00	2	0	10,00	118	2 353,60	18	1 323,90
2	1 335,41	300,00	600,00	2	0	10,00	8	160,00	1	90,00
3	7 070,18	1 200,00	1 200,00	2	0	10,00	16	320,00	2	180,00
4	3 361,25	500,00	900,00	2	0	10,00	12	240,00	2	135,00
5	3 168,34	855,00	1 710,00	2	0	10,00	23	456,00	3	256,50
6	2 479,88	500,00	650,00	2	0	10,00	9	173,33	1	97,50
7	2 081,42	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	346,67	3	195,00
8	2 156,48	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	346,67	3	195,00
9	1 860,41	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	346,67	3	195,00
10	2 305,43	650,00	1 300,00	2	0	10,00	17	346,67	3	195,00
11	4 722,68	1 500,00	2 750,00	2	1	10,00	37	733,33	6	412,50
12	2 657,44	750,00	1 500,00	2	0	10,00	20	400,00	3	225,00
13	2 907,00	850,00	1 700,00	2	0	10,00	23	453,33	3	255,00
Total	56 893,37	13 468,00	25 036,00	-	-	-	334	6 676,27	50	3 755,40

Quadro 2 – situação após alterações



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

B – ADEQUABILIDADE DA PROPOSTA DE LOTEAMENTO ÀS NORMAS E PRINCÍPIOS DE ORDENAMENTO NO PDM

De acordo com as regras urbanísticas constantes da proposta de Plano Diretor Municipal de Pampilhosa da Serra, a área a lotear situa-se em solo urbano e classificada de área de urbanização programada industrial associada.-----

Assim a presente proposta de plano respeitará o disposto no artigo 20º da proposta de Plano Diretor Municipal -----

C – DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Na proposta de alteração de loteamento preveem-se **13 lotes** para construção de edifícios para fins industriais, comerciais e de serviços, com áreas compreendidas entre 1.335,41 m² (lote 2) e 20.787,45 m² (lote 1) de acordo com o programa atualmente definido pelo Município e ajustado ao terreno existente no local.-----

C.1 - DELIMITAÇÃO DOS LOTES E IMPLANTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Na delimitação dos lotes e implantação dos estabelecimentos observaram-se as normas técnicas em vigor, nomeadamente no que se refere a: -----

*** Afastamento dos estabelecimentos em relação ao perímetro de cada lote.** -----

- afastamento mínimo de 10.00 m em relação ao alçado principal e posterior e de 5.00 m em relação aos alçados laterais. -----

*** Implantação.** -----

As implantações devem respeitar os afastamentos atrás mencionados e os valores máximos constantes da planta síntese, variando entre **300.00 m²** (lote 2), e **4413.00 m²** (lotes 1). -----

C.2 - ESTRUTURA VIÁRIA

A estrutura viária não teve qualquer alteração, continuando a existir um arruamento central que confina com todos os lotes. -----

O arruamento central liga a dois arruamentos perpendiculares a este que se situam nos seus extremos. -----

A Interceção dos arruamentos a Norte é feita através de um pequeno ilhéu de modo a facilitar a circulação automóvel especialmente a de veículos pesados. -----

A Sul foi mantido o arruamento de acesso à povoação de Arranhadouro e ao arruamento secundário existente a Oeste do terreno do loteamento. -----

O perfil transversal tipo continua a respeitar as normas técnicas preconizadas pela Portaria 216-B/2008 de 03/03, no que respeita à faixa de rodagem e passeio.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

No que respeita à definição dos lugares de estacionamento, seguiu-se o preconizado na citada Portaria em conjugação com o disposto na Proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal, continuando a respeitar face às novas áreas de construção preconizadas.

D - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS DIFERENTES OCUPAÇÕES DO SOLO

D.1 - CÁLCULO PARCIAL

D.1.1 - ÁREA TOTAL A LOTEAR

AT = 79.470,40 m²

D.1.2 - ÁREA TOTAL DOS LOTES

Atl = 56.893,37 m²

D.1.3 - ÁREA BRUTA (MÁXIMA) DE CONSTRUÇÃO

ABCh = 25.036,00 m²

D.1.4 - ESTRUTURA VIÁRIA

Segundo o anexo II da Portaria 216-B/2008 de 03/03, conjugado com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, mantiveram-se os valores inicialmente considerados e a seguir indicados:

- Perfil tipo ≥ 12.20 m (faixa + passeios)
- Faixa de rodagem = 9.00 m
- Passeio = 1.60 m (x2)
- Estacionamento (5.00 m x 2.50 m)

D.1.4.1) - FAIXA DE RODAGEM

O arruamento central, assim como o situado a Norte, mantém uma largura de 9.00m, tendo o arruamento a SW a largura de 6.00m, enquanto que o localizado a Sul manterá uma largura de 9.00m no sentido do ilhéu e 6.00m na restante extensão. -----

A faixa de rodagem mantém uma área total de : Afr = 8.879,20 m². -----

D.1.4.2) - ESTACIONAMENTO

De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008 de 03/03, conjugado com o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal, foram mantidos os seguintes valores inicialmente considerados: -----

D.1.4.2.1) - PRIVADO (no interior dos lotes)

D.1.4.2.1.1) - LIGEIOS



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Estando o loteamento Industrial implantado numa povoação da zona centro interior, com fraca densidade populacional, considerou-se a necessidade de 1 lugar de estacionamento por cada 75 m² de área de construção. -----
A área mínima de acesso e lugar de estacionamento deverá ser de 20 m². -----

D.1.4.2.1.2) – PESADOS

Considerou-se a necessidade de 1 lugar de estacionamento por cada 500 m² de área de construção. -----
A área mínima de acesso e lugar de estacionamento deverá ser de 75 m². -----

D.1.4.2.2) – PÚBLICO (no exterior dos lotes)

D.1.4.2.2.1) – LIGEIRO

Considerou-se a necessidade de 1 lugar de estacionamento por cada 350 m² de área de construção. -----
A área de lugar de estacionamento é de 5.00x2.50=12.50 m². -----

D.1.4.2.2.2) – PESADOS

Considerou-se a necessidade de 1 lugar de estacionamento por cada 2000 m² de área de construção. -----
A área mínima de lugar de estacionamento é de 20,00 x 3,75=75,00 m². -----

D.1.4.3) – RESUMO

Lotes	Área Máx. Construção	Privados				Públicos			
		Estac. Ligeiros		Estac. Pesados		Estac. Ligeiros		Estac. Pesados	
		Nº	Área	Nº	Área	Nº	Área	Nº	Área
1	8 826,00	118	2 353,60	18	1 323,90	23,54	294,20	3,53	317,74
2	600,00	8	160,00	1	90,00	1,60	20,00	0,24	21,60
3	1 200,00	16	320,00	2	180,00	3,20	40,00	0,48	43,20
4	900,00	12	240,00	2	135,00	2,40	30,00	0,36	32,40
5	1 710,00	23	456,00	3	256,50	4,56	57,00	0,68	61,56
6	650,00	9	173,33	1	97,50	1,73	21,67	0,26	23,40
7	1 300,00	17	346,67	3	195,00	3,47	43,33	0,52	46,80
8	1 300,00	17	346,67	3	195,00	3,47	43,33	0,52	46,80
9	1 300,00	17	346,67	3	195,00	3,47	43,33	0,52	46,80
10	1 300,00	17	346,67	3	195,00	3,47	43,33	0,52	46,80
11	2 750,00	37	733,33	6	412,50	7,33	91,67	1,10	99,00
12	1 500,00	20	400,00	3	225,00	4,00	50,00	0,60	54,00
13	1 700,00	23	453,33	3	255,00	4,53	56,67	0,68	61,20
Total	25 036	334	6 676,27	50	3 755,40	66,76	834,53	10,01	901,30

Quadro 3 – situação estacionamento _ 1ª alteração

A área mínima de estacionamento público, referente a ligeiros e pesados é de **1.735,83 m²**. -----

Contudo a área total de estacionamento público existente, referente a ligeiros e pesados é de **2.205,00 m²**, conforme aprovado inicialmente. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

D.1.4.4) - PASSEIO

* Largura: 1,60 m

* Área: $A_p = 2.882,95 \text{ m}^2$

D.1.5 - ÁREA DE ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

D.1.5.1) - MINIMO REGULAMENTAR

Segundo as normas técnicas preconizadas pela Portaria 216-B/2008 de 03/03:-----
 $A_{evuc,min} = 23.00 \text{ m}^2 / 100 \text{ mac} = 23.00 * 25036 / 100 = 5.758,28 \text{ m}^2$ -----

D.1.5.2) - SOLUÇÃO PROPOSTA

Conforme aprovado inicialmente pelo Município e de acordo com a realidade verificada no local, existem cinco zonas verdes de acordo com a localização mencionada na planta síntese e que totalizam uma área de **5.896.28 m²**.-----

D.1.6 - ÁREA DE EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

D.1.6.1 - MINIMO REGULAMENTAR

Segundo as normas técnicas preconizadas pela Portaria 216-B/2008 de 03/03: -----
 $A_{evuc,min} = 10.00 \text{ m}^2 / 100 \text{ mac} = 10.00 * 25036 / 100 = 2.503,60 \text{ m}^2$ -----

D.1.6.2)-SOLUÇÃO PROPOSTA

Mantém-se o espaço para equipamento de utilização colectiva (EQ1), situado a Sul, estando deste modo próximo de uma área verde, ocupando uma área de **2.563,60 m²**, como inicialmente aprovado.-----

D.2 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL

TIPO DE OCUPAÇÃO	ÁREA A (M2)	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL $DP=A*100/AT$
IMPLANTAÇÃO DOS LOTES	56 893,37	71,59%
ESTRUT. VIÁRIA	FAIXA DE RODAGEM	11,17%
	ESTACIONAMENTO	2,77%
	PASSEIO	3,63 %
	TOTAL	-
ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	5 896,28	7,42%
EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	2 563,60	3,23%
ETAR	150,00	0,19%
TOTAL	79 470,40	100,00%



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

E – CARACTERIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

E.1 – A construção de edifícios, assim como quaisquer obras de ampliação, alteração ou demolição, deverá respeitar os regulamentos gerais e específicos de construção, assim como os parâmetros que se seguem: -----

E.1.1 – A área máxima do solo ocupado por edifícios é a definida na planta síntese, cumprindo com os afastamentos em cada um dos lotes. -----

E.1.2 – A implantação dos edifícios deverá respeitar os afastamentos mínimos de 5.00m aos limites laterais e de 10.00m aos limites frontal e posterior. -----

E.1.3 – A área máxima de construção, definida como o somatório das áreas dos pavimentos cobertos a todos os níveis da edificação, é a definida no quadro da planta síntese para cada um dos lotes. -----

E.1.4 – A cêrcea máxima é de 10.00m, com exceção de instalações técnicas devidamente justificadas em projeto.-----

E.1.5 – O número máximo de pisos é o definido no quadro da planta síntese. Nos lotes em que é permitida a construção de 2 acima da cota de soleira, por razões técnicas devidamente justificadas em projeto é possível a construção de um piso abaixo da cota de soleira e outro acima da cota de soleira.-----

E.2 – Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de espaços para estacionamento automóvel, na proporção de um lugar para veículos ligeiros por cada 75m² de área de construção, assim como na proporção de um lugar para veículos pesados por cada 500m² de área de construção. -----

A área mínima de acesso e lugar de estacionamento deverá ser, respetivamente de 20m² e de 75m², por veículo. -----

E.3 – Cada lote deverá dispor obrigatoriamente de um espaço verde, com a área máxima de 10% da área do lote. -----

E.4 – As vedações entre lotes não poderão exceder 1.80 m de altura, sendo constituídos por tubos de Ø50mm, esticadores em arame de 3mm e rede elástica/plastificada em arame de 3mm, com malha de 0.04x0.04m ou outro tipo de rede similar.-----

E.5 – A altura máxima das vedações confinantes com a via pública não deverá exceder 1.50 m, sendo constituídas pelo sistema descrito anteriormente.-----

F - ÍNDICES URBANÍSTICOS

Nº Do Lote	ÁREA DO LOTE A (m ²)	ÍNDICE DE IMPLANTAÇÃO		ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO		Nº MÁX. DE PISOS	ALT. MÁXIMA (m ²)	DENSIDADE POPULAC.	
		ÁREA MÁX. ABI (m ²)	CAS ABI/AL	ÁREA MÁX. ABC (m ²)	COS ABC/AL «0,65			Nº TRB.	D.P.
1	20 787,45	4 413,00	0,21	8 826,00	0,42	2	10	45	21,65
2	1 335,41	300,00	0,22	600,00	0,45	2	10	5	37,44
3	7 070,18	1 200,00	0,17	1 200,00	0,17	2	10	5	7,07



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

4	3 361,25	500,00	0,15	900,00	0,27	2	10	5	14,88
5	3 168,34	855,00	0,27	1 710,00	0,54	2	10	5	15,78
6	2 479,88	500,00	0,20	650,00	0,26	2	10	5	20,16
7	2 081,42	650,00	0,31	1 300,00	0,62	2	10	5	24,02
8	2 156,48	650,00	0,30	1 300,00	0,60	2	10	5	23,19
9	1 860,41	650,00	0,35	1 300,00	0,70	2	10	5	26,88
10	2 305,43	650,00	0,28	1 300,00	0,56	2	10	5	21,69
11	4 722,68	1 500,00	0,32	2 750,00	0,58	3	10	60	127,05
12	2 657,44	750,00	0,28	1 500,00	0,56	2	10	5	18,82
13	2 907,00	850,00	0,29	1 700,00	0,58	2	10	5	17,20
TOTAL	56 893,37	13 468,00	0,24	25 036,00	0,44	-	-	160	28,12

NOTA:

- **ABI-Área Bruta de Implantação (Valor Máximo)** - Projecção vertical da área total edificada -----
- **CAS-Coeficiente de Afectação do Solo = A.B.I./A.L.**
- **ABC- Área Bruta de Construção (Valor Máximo)** - Área bruta de todos os pisos acima da cota de soleira.
- **COS- Coeficiente de Ocupação do Solo = A.B.C./A.L.**
- **Nº Máx. de Pisos** - Dois acima da cota de soleira . -----
- **Altura Máxima** - Medida desde a cota de soleira até ao beirado. -----
- **D.P.-Densidade Populacional = Nº Habitantes / A / 10000(hab/hectare)**

G - DENSIDADE BRUTA

Com a solução proposta, obtém-se uma densidade bruta de: -----
 $Db = (N^{\circ} \text{ estab}/AT) * 10000 = (13/79470,40) * 10000 = 1,64 \text{ estab/hectare}$ -----

H - OBRAS DE URBANIZAÇÃO (INFRAESTRUTURAS)

Relativamente às diversas infraestruturas, a presente alteração não obriga a qualquer modificação relativamente ao inicialmente aprovado e executado. -----

I – RESUMO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO

Área do loteamento: 79.470,40 m²;
 Nº de lotes: 13;
 Área de lotes: 56.893,37 m²;
 Área máxima de Implantação total: 13.468,00 m²;
 Área máxima de construção total: 25.036,00 m²;
 Área para Estrutura Viária: 13.967,15 m²;
 Área Verde de Utilização Colectiva: 5.896,28 m²;
 Área de Equipamentos Colectivos: 2.563,60 m²;
 Área para Implantação de ETAR: 150,00 m²;



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

J – PLANTA SÍNTESE DA ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO

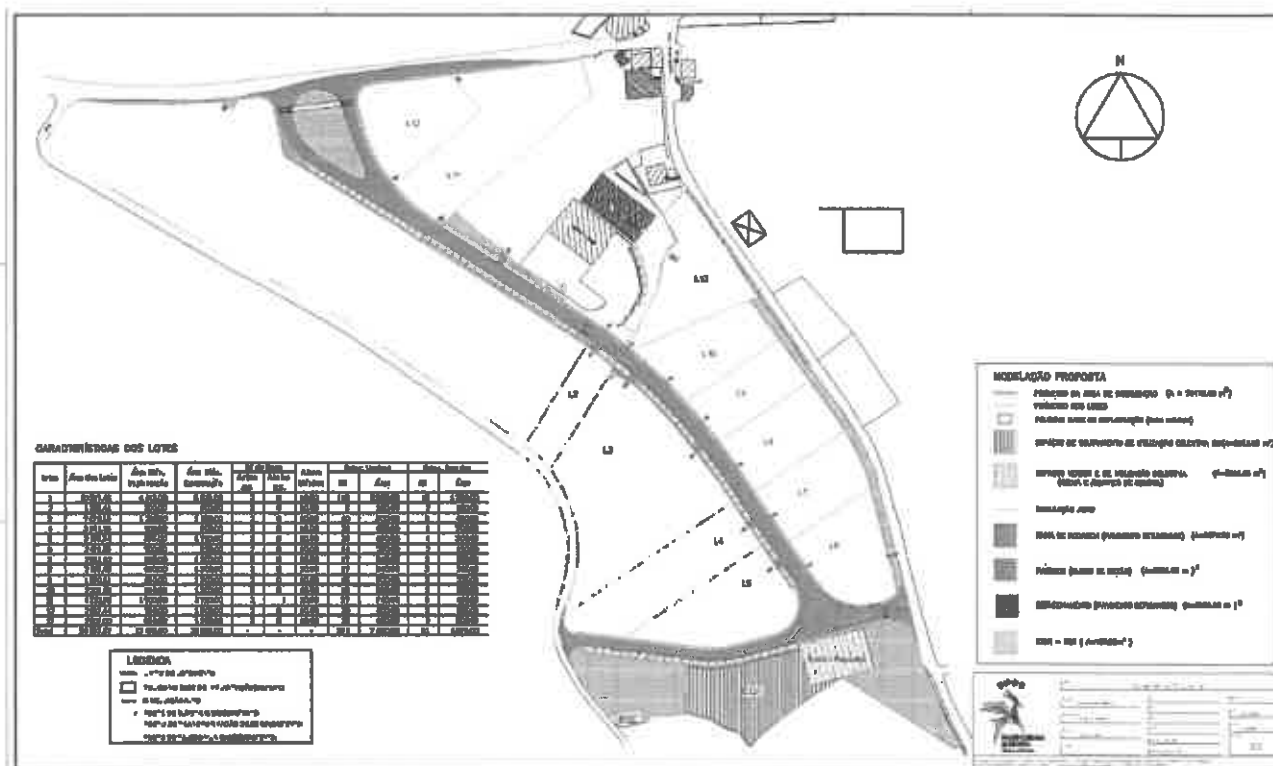


Fig 3 - Planta síntese 1ª alteração

Nestes termos propõe-se a presente alteração, conforme memória descritiva e peças desenhadas anexas, sendo que deverá ser submetida à apreciação e votação em reunião de Câmara e em caso de aprovação, efetuadas as atualizações e correções às cadernetas prediais e às Inscrições na Conservatória do Registo Predial. -----

À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Alteração ao loteamento da Quinta de S. Martinho_4ª

PROMOTOR: Município de Pampilhosa da Serra

Informação final

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- O loteamento da Quinta de S. Martinho foi aprovado em reunião de Câmara de 16/02/2000.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Em reunião de Câmara de 02/05/2001 foi aprovada uma primeira alteração ao citado loteamento. -----

----- Por deliberação em reunião de Câmara de 10/08/2010 foi aprovada uma segunda alteração ao citado loteamento. -----

----- Uma terceira alteração foi aprovada em reunião de Câmara de 30/01/2017. -----

----- Com o decurso dos anos o loteamento da Quinta de S. Martinho tem sido um Instrumento de gestão territorial, do qual a Autarquia se tem socorrido tanto para captar investimento para o concelho e deste modo inverter a tendência de desertificação, como para responder a questões habitacionais de famílias com menores recursos económicos e à instalação de serviços e equipamentos potenciadores de desenvolvimento. -----

----- Sendo uma zona essencialmente residencial, é importante, dotá-la de características adequadas e que se afirme como pólo de atração, de dinamização e de criação de novas centralidades na vila de Pampilhosa da Serra. -----

----- A conjuntura atual e as perspetivas de desenvolvimento que o Município tem para a Quinta de S. Martinho, obrigam a que se façam alguns ajustes aos lotes, sendo que a filosofia base e a matriz de ordenamento inicialmente traçada se manterão inalteráveis. Neste sentido e de forma a responder aos pressupostos que estiveram na origem da execução deste loteamento por parte desta Autarquia e aos desafios que se têm colocado ao longo dos tempos, foi aprovada em reunião de Câmara de 12 de outubro de 2020 a proposta de 4ª alteração ao loteamento. -----

----- A citada proposta foi sujeita a discussão pública, conforme aviso nº 19796/2020 publicado no Diário da República, 2ª Série, nº236 de 04 de dezembro de 2020, aviso publicado no Diário de Coimbra de 10 de dezembro de 2020, afixação de edital em lugar de estilo no edifício do Município da Câmara Municipal e publicitação na página web do Município. -----

----- Durante o período de discussão pública não foi recebida nenhuma reclamação e / ou sugestão. -----

----- Neste sentido e de forma a responder aos pressupostos que estiveram na origem da execução deste loteamento por parte desta Autarquia e aos desafios que se têm colocado ao longo dos tempos, verifica-se a necessidade de efetuar alguns acertos nos parâmetros dos lotes 1C, 2C, 3C, 4C, 5C, 6C e 7C (área dos lotes, área máxima de implantação e área máxima de construção) e consequentemente nas áreas públicas. -----

----- No seguimento do atrás descrito, as alterações introduzidas são as seguintes: -----

1) A área do lote 1C passa de 130,00 m² para 146,50 m² por integração de 118,50 m² do lote 1C, 11,70m² do lote 2C e 16,30 m² da área de zona verde. A área máxima de implantação passa de 103,50 m³ para 120,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 215,00 m². Os restantes parâmetros e características mantêm-se inalteráveis; -----

2) A área do lote 2C passa de 131,00 m² para 149,00 m² por integração de 119,30 m² do lote 2C, 11,70m² do lote 3C e 18,00 m² da área de zona verde. A área máxima de implantação passa de 103,50 m³ para 121,00 m² e área máxima de construção passa de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

207,00 m² para 216,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

3) A área do lote 3C passa de 131,00 m² para 151,00 m² por Integração de 119,30 m² do lote 3C, 11,70m² do lote 4C e 20,00 m² da área de zona verde. A área máxima de Implantação passa de 103,50 m³ para 122,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 217,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

4) A área do lote 4C passa de 131,00 m² para 153,50 m² por integração de 119,30 m² do lote 4C, 11,70m² do lote 5C e 22,50 m² da área de zona verde. A área máxima de Implantação passa de 103,50 m³ para 123,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 218,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

5) A área do lote 5C passa de 131,00 m² para 155,50 m² por Integração de 119,30 m² do lote 5C, 11,70m² do lote 6C e 24,50 m² da área de zona verde. A área máxima de Implantação passa de 103,50 m³ para 124,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 219,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

6) A área do lote 6C passa de 131,00 m² para 158,00 m² por integração de 119,30 m² do lote 6C, 11,70m² do lote 7C e 27,00 m² da área de zona verde. A área máxima de Implantação passa de 103,50 m³ para 125,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 220,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

7) A área do lote 7C passa de 131,00 m² para 160,50 m² por integração de 119,30 m² do lote 7C e 41,20 m² da área de zona verde. A área máxima de Implantação passa de 103,50 m³ para 125,00 m² e área máxima de construção passa de 207,00 m² para 220,00 m². Os restantes parâmetros e caraterísticas mantêm-se inalteráveis; -----

8) A área destinada a zonas verdes públicas foi diminuída, passando de 21.320,00 m² para 21.155,50 m²; -----

9) A área destinada a estacionamento foi aumentada passando de 3.316,50 m² para 3.323,00 m²; -----

10) A área destinada a passeios manteve-se inalterável, ou seja 7.636,50 m²; -----

11) A área destinada a via pública mantém-se inalterável, ou seja, 16.370,00 m²; -----

12) A área de lotes foi aumentada passando de 62.726,00 m² para 62.884,00 m²; -----

13) A área máxima de Implantação, excluindo anexos, foi aumentada passando de 20.620,50 m² para 20.756,00 m²; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

14) A área máxima de construção, excluindo anexos, foi aumentada passando de 46.262,00 m² para 46.338,00 m²; -----

15) Nos restantes lotes não atrás mencionados, mantém-se inalteráveis os parâmetros e regras; -----

Atento as alterações atrás enumeradas e descritas, a figura seguinte explicita graficamente as mesmas: -----

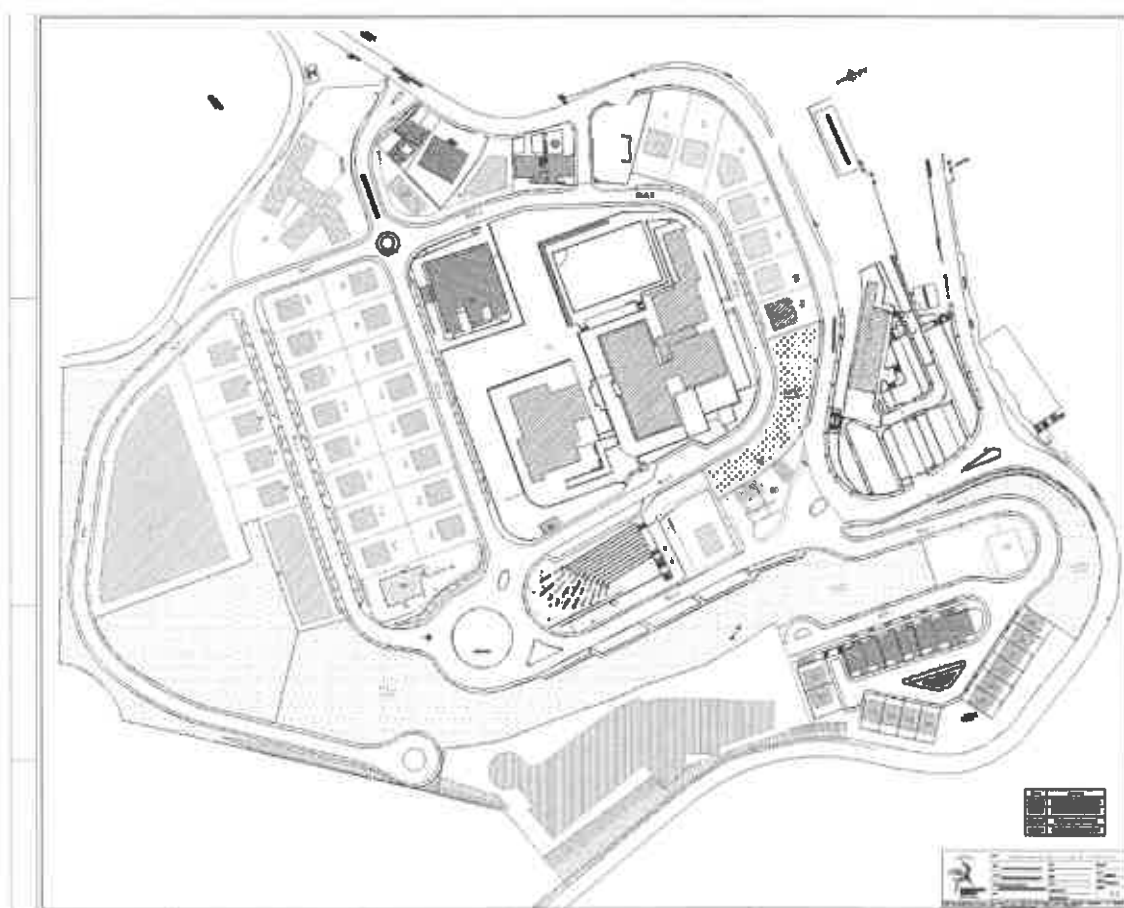


Fig 1

Tendo em consideração o atrás descrito, e após as alterações introduzidas têm-se os seguintes valores, características e parâmetros urbanísticos: -----

A área do loteamento é de 111.369,00 m² e os limites são os definidos na planta síntese.

Da análise à planta síntese do loteamento temos os seguintes indicadores: -----

Área de lotes habitação / comércio e / ou serviços.....36.430,00 m²

Área de lotes de equipamentos.....26.454,00 m²

Área de zonas verdes.....21.155,50 m²

Área afeta a via pública.....16.370,00 m²



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Área afeta a passeios.....7.636,50 m²

Área afeta a estacionamento público.....3.323,00 m²

O terreno na sua forma original apresenta um declive Irregular, sendo em algumas zonas bastante acentuado, contudo pretende-se através de terraplanagem, dota-lo de condições mais favoráveis à realização do projecto. -----

A área de Intervenção do loteamento situa-se, de acordo com o Plano Director Municipal em vigor, em solos urbanizados, em aglomerado de nível I. -----

De acordo com o disposto no quadro 3 do artigo 15º do regulamento do Plano Director Municipal, o índice de Implantação bruto máximo será de 0,50, o índice de construção bruto máximo de 1,50 e o nº máximo de pisos de 5.-----

Atento o atrás exposto e o previsto na presente alteração temos o seguinte:-----

Área total do loteamento (m2)	Índice de Implantação Bruto máximo	Área de Implantação máxima (m2)	Área de Implantação da alteração (m2)	Índice de Construção Bruto máximo	Área de Construção máxima (m2)	Área de Construção alteração (m2)
111 369,00	0,5	55 684,50	20 756,00	1,5	167 053,50	46 338,00

De acordo com o disposto no artigo 13º do regulamento do Plano Director Municipal, é permitida a construção de anexos nas condições aí definidas e numa área máxima de 15% da área do lote, sendo que o previsto no loteamento dá cumprimento integral a tais disposições. -----

A conceção da rede viária proposta foi elaborada tendo em conta os condicionamentos topográficos e geológicos do terreno, com especial preocupação em que da sua implementação resulte um lugar cómodo e aprazível, que permita garantir para o local boas condições de circulação, dignificando uma malha urbana que se pretende que seja de qualidade e dando resposta à distribuição dos lotes. -----

A rede viária está concebida de acordo com o explicitado na planta anexa e de forma a servir cabalmente todos os lotes. -----

Para garantir uma gestão eficaz e ordenada do tráfego gerado e atraído com a implementação do presente projeto de loteamento, criaram-se 160 lugares para estacionamento, exteriores aos lotes, sendo os restantes incluídos no interior dos lotes e de acordo com o que vier a ser efetivamente construído em cada um deles, respeitando a Portaria nº216B/2008 de 3 de Março com a retificação constante da declaração de Rectificação nº24/2008 de 02 de Maio. -----

Nas partes mais sensíveis em termos ambientais e problemáticas em termos construtivos criaram-se Zonas Verdes, de forma a valorizar o enquadramento do loteamento em termos paisagísticos. Estas Zonas totalizam uma área de 21.155,50m², o que representa aproximadamente 19 % da área a lotear. -----

Na definição dos lotes foram tidas em consideração variadas condicionantes, tanto ao nível físico do espaço objeto do presente Loteamento como das necessidades e carências que



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

se pretendem colmatar, de forma a proporcionar um desenvolvimento urbanístico de qualidade. -----

O relevo do terreno, foi determinante na definição dos vários espaços. O tipo, a dimensão e as características de cada lote foram escolhidas de forma a dar resposta aos problemas do parque habitacional de todas as camadas etárias e estratos sociais da população deste concelho e em especial dos que permanecem nesta vila de Pampilhosa da Serra.-----

De igual modo foi feita a adequação do loteamento às orientações e às necessidades de persecução do objetivo de captar investimento, criação de postos de trabalho e dinamização da economia local.-----

O uso definido para cada um dos lotes é o que consta do quadro anexo à presente memória descritiva e que a seguir se explicitam: -----

Os lotes 1A a 23A e 1E a 5E terão como construções Habitações Unifamiliares.-----

O lote 33A terá como construção habitação multifamiliar ou unifamiliar.-----

O lote 34A terá como construção habitação multifamiliar.-----

Os lotes de 1C a 19C destinar-se-ão a construções Geminadas para Habitação do tipo Social. -----

Os lotes 6E a 7E terão como construções edifícios de habitação, comércio e/ou serviços. -

O lote 8E terá como construção edifício de comércio e/ou serviços. -----

Os lotes designados por D serão destinados a equipamentos vários. -----

As características de cada lote estão expressas e sintetizadas no quadro que se anexa à presente memória descritiva e que dela faz parte integrante. De igual modo estão expressas as condições de construção para cada um dos lotes em termos de área máxima de implantação, área máxima de construção, número máximo de pisos permitidos e utilização que poderá ser dada a cada um dos mesmos bem como as restrições em termos de construções anexas.-----

Temos uma área máxima de construção de 46.338,00m² o que confrontando com a área total da Urbanização que é de 111.369,00m², permite concluir que temos um índice de construção de 0,42, respeltando o índice de construção bruto máximo permitido pelo regulamento do Plano Director Municipal em vigor que é de 1,50 e temos um índice de implantação de 0,19, respeltando o índice de implantação bruto máximo permitido pelo regulamento do Plano Director Municipal em vigor que é de 0,50.-----

As diversas infra-estruturas a executar na área de intervenção foram devidamente dimensionadas e definidas, de forma a responder às exigências legais e de comodidade requeridas. Cada infra-estrutura é objeto de um projeto específico que faz parte do presente processo. Cada projeto de especialidade contém memória descritiva, dimensionamento, peças desenhadas, medições e orçamento, com as alterações decorrentes da presente alteração.-----

Apesar da dimensão do projeto e os valores inerentes à sua concretização, as obras de urbanização já se encontram totalmente executadas.-----

O loteamento ficará com a configuração explicitada na figura seguinte:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

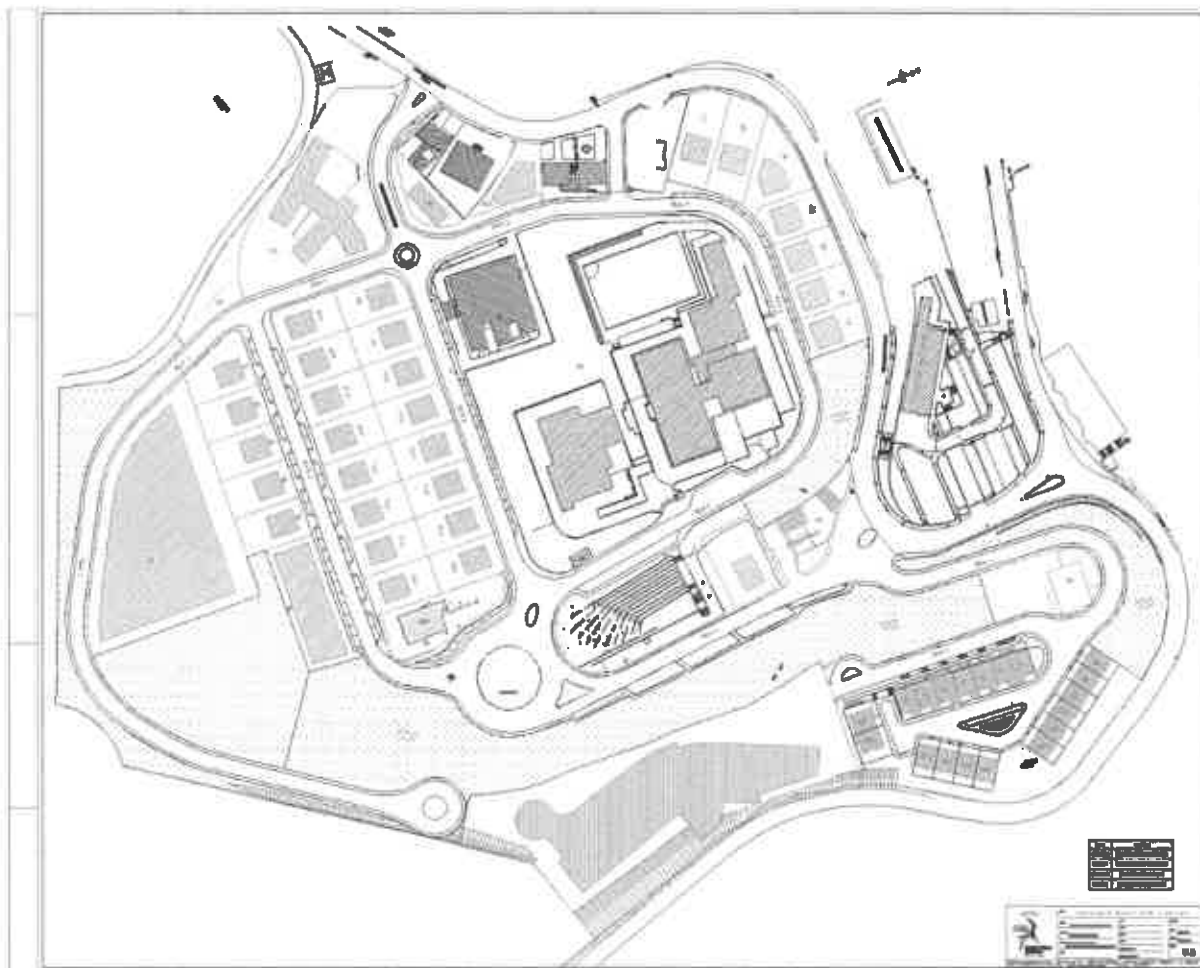


Fig 2

Nestes termos propõe-se a presente alteração, conforme memória descritiva, quadro de áreas e peças desenhadas anexas, sendo que deverá ser submetida à apreciação e votação em reunião de Câmara e em caso de aprovação, efetuadas as atualizações e correções às cadernetas prediais e às inscrições na Conservatória do Registo Predial.-----
À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação.-----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 - DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7.1.1 – Adoção de Medidas Municipais de Emergência Educativas e Sociais

----- Foi presente uma Informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor:
-----" - Considerando ao agravamento da situação epidemiológica e à consequente declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, sucessivamente renovado com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública; -----

- Considerando a que o Governo considera que as medidas que têm vindo a vigorar devem manter-se inalteradas, de forma a garantir aos cidadãos e empresas a estabilidade possível no quadro normativo de combate à pandemia, bem como garantir a mitigação e diminuição mais evidente dos casos associados à pandemia da doença COVID-19; -----

- Considerando o Decreto n.º 3-D/2021 de 29 de janeiro, que no n.º 1 do seu artigo 3.º determina que a suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.ª-A do Decreto-Lei n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021, vigora até dia 5 de fevereiro de 2021; -----

- Considerando o Decreto-Lei n.º 10-B/2021 de 4 de fevereiro, que no seu artigo 3.º procede à alteração do calendário escolar e atividades educativas e letivas, com a retoma, em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro, das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;-----

- Considerando que a intervenção de proximidade prestada pelas autarquias locais se consolida como indispensável no apoio aos municípios e às entidades que constituem o suporte da economia local e contribuem para a estrutura social dos municípios;-----

- Considerando que o indispensável contributo das autarquias no combate à pandemia e as consequências desta justificaram a aprovação, por iniciativa do Governo, de um conjunto de medidas excecionais através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nas suas sucessivas redações, e das Leis n.ºs 1-A/2020 de 19 de março, 4-B/2020 de 6 de abril e 6/2020 de 10 de abril, com as respetivas alterações;-----

- Considerando o Decreto-Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que procede à prorrogação do prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente à terceira alteração da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e à vigésima sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelo qual o Governo português adotou medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19; -----

- Considerando o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que confere nova redação ao artigo 10.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril e que no seu n.º 3 prorroga até 31 de dezembro de 2021, entre outros, o disposto no artigo 4.º da referida Lei – apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Considerando ainda o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, dando nova redação ao artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e que no seu n.º 3 prorroga até 31 de dezembro de 2021 o disposto no artigo 35.º-U do referido Decreto-Lei – Apoios autárquicos de combate aos efeitos da pandemia. -----

Assim, -----

- Atendendo aos significativos constrangimentos económicos e sociais no concelho de Pampilhosa da Serra decorrentes da pandemia da doença Covid-19, que têm revelado um forte Impacto nas famílias; -----

- Atendendo à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais do Agrupamento de Escolas Escalada e ao encerramento da Ludoteca Municipal Pampilho, que assegura as AAAF-Atividades de Animação e de Apoio à Família do Pré-escolar; -----

- Atendendo à grande dispersão territorial do concelho e à dificuldade de acesso às refeições escolares em regime de take-away; -----

- Atendendo à necessidade de garantir a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Escalada, os equipamentos tecnológicos necessários ao ensino não presencial; -----

- Atendendo à necessidade de dar respostas ajustadas às necessidades do Agrupamento de Escolas Escalada, enquanto escola de referência para acolhimento de filhos e outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais, nos termos do Artigo 31.º-B, do Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro. -----

Proponho, -----

- o fornecimento e distribuição de refeições escolares, em regime de cabaz, a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Escalada, com escalão A e B da Ação Social Escolar;

- o fornecimento de cabazes alimentares de primeira necessidade às famílias com crianças inscritas em creche e pré-escolar particular em situação de vulnerabilidade socioeconómica, referenciadas pelas IPSS locais e validadas pelo Gabinete de Ação Social do Município, com possibilidade de estender pontualmente este apoio a famílias cuja vulnerabilidade face à situação atual seja detetada pelo Gabinete de Ação Social, procedendo este à sua avaliação casuística. -----

- a distribuição, a título de empréstimo, de equipamentos tecnológicos a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Escalada que dele necessitem para o ensino não presencial, a partir de 8 de fevereiro e pelo tempo que este se mantiver;-----

- a distribuição de materiais pedagógicos destinados aos alunos que se encontram em ensino não presencial;-----

- o acerto do pagamento da mensalidade e das refeições da AAAF do mês de janeiro, de acordo com a frequência, tendo em conta a suspensão, a partir do dia 22 de janeiro, das atividades educativas e letivas;-----

- a suspensão do pagamento da mensalidade das AAAF a partir do mês de fevereiro e pelo tempo em que perdurar o ensino não presencial; -----

- a disponibilização de recursos humanos e pedagógicos para o funcionamento do Agrupamento de Escolas Escalada enquanto escola de referência para acolhimento de filhos e outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais, nomeadamente no prolongamento de horários com atividades lúdico pedagógicas e complementares às



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Atividades de Enriquecimento Curricular, ajustados ao número de alunos a frequentar esta oferta; -----

- a cedência, a título gratuito, da Residência de Estudantes para apoio no alojamento de profissionais de saúde e de instituições locais ligadas à terceira idade. -----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.1.2 - Conselho Municipal de Educação - Atualização da sua Composição

----- Foi presente uma Informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor:

----- O Conselho Municipal de Educação de Pampilhosa da Serra, constituído em 14 de fevereiro de 2004 e composto de acordo com os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, foi vindo alargado o número dos seus representantes por força da introdução de sucessivas alterações. -----

----- Assim, de acordo com o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Municipal de Educação de Pampilhosa da Serra passa a ser composto por 20 conselheiros:-----

- O Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----

- O Presidente da Assembleia Municipal; -----

- O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;-----

- O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho; -----

- O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;--

- O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;--

- O Diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas da área do Município;---

Integram também o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes que têm as suas estruturas representadas no município: -----

- Um Representante do Pessoal Docente do Ensino Secundário Público;-----

----- - Um Representante do Pessoal Docente do Ensino Básico Público; -----

- Um Representante do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar Pública;-----

- Um representante do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas;-----

- Dois Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;-----

- Um Representante da Associação de Estudantes;-----

- Um Representante das IPSS do concelho que desenvolvam atividades na área da educação;-----

- Um Representante dos Serviços Públicos de Saúde;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- Um Representante dos Serviços da Segurança Social;-----
 - Um Representante dos Serviços de Emprego e Formação Profissional;-----
 - Um Representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e do Desporto;-----
 - Um Representante das Forças de Segurança.-----
- Ainda de acordo com o n.º 5 do artigo 57º do referido Decreto-Lei, pode o Conselho Municipal de Educação deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, de acordo com a especificidade das matérias a discutir, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. -----
- Face ao exposto, e por forma a dar cumprimento à alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, Informa-se da necessidade da Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a eleição do Presidente da Junta de Freguesia, em representação das Freguesias do Concelho, bem como a nomeação do Conselho Municipal de Educação nos termos da presente Informação. -----
- À consideração superior". -----
- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a eleição do Presidente da Junta de Freguesia, em representação das Freguesias do Concelho, bem como a nomeação do Conselho Municipal de Educação nos termos acima expostos.- -----
- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7.2 – EDUCAÇÃO

7.2.1 – Transporte Flexível a Pedido no Concelho de Pampilhosa da Serra

- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----
- " De acordo com a comunicação da CIM RC datada de 21 de fevereiro de 2020, foi efetuada, uma candidatura ao PART-Programa de Apoio à Redução Tarifária, onde foi aprovada uma medida de implementação de Serviço de Transporte Flexível, numa componente de Projeto-Piloto, em dois Municípios, tendo sido considerados um com maior concentração territorial (Góis) e outro com maior dispersão territorial (Pampilhosa da Serra).-----
- O Transporte Flexível é um serviço que garante o aumento de cobertura da rede de transporte público de passageiros em áreas com deficiente ou inexistente transporte público, tendo também como objetivo a atração de públicos que não tenham acesso ao transporte público. -----
- O referido Projeto de Transporte Flexível a pedido na Pampilhosa da Serra iniciou a 28 de fevereiro de 2020 nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, com a celebração de Protocolos com os Operadores de Serviço Público existentes no concelho de Pampilhosa da Serra, no entanto, o projeto, enquanto projeto piloto e a título experimental termina a 06 de fevereiro de 2021.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto, e tendo decorrido o projeto piloto no concelho de Pampilhosa da Serra a título experimental, e, existindo bastante procura por parte da população residente, a CIM RC em 18 de janeiro de 2021, questionou novamente o Município de Pampilhosa da Serra, no sentido de se pronunciar sobre a continuidade da realização do serviço nos moldes definidos atualmente.-----

----- À Consideração Superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a continuidade da realização do serviço em apreço, nos moldes definidos atualmente. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----

